PROJETO DE LEI Nº 01/2019

Concede reposição salarial a todos os servidores ativos, inativos e ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, a todos os servidores ativos, inativos e ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo de Cambará, reposição salarial de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), em observância ao disposto no art. 37, X, da CF/88.

§1º O percentual de reposição salarial previsto no *caput* do presente artigo refere-se ao índice INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2018.

§2º O percentual mencionado no *caput* deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo.

§3º O percentual disposto no *caput* do presente artigo será o mesmo a ser utilizado para correção do valor pago a título de auxílio alimentação, bem como das gratificações de função do Legislativo, conforme disposto na Lei n. 1.602/2015 e Lei Complementar n. 66/2016 e suas posteriores modificações, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 14 de janeiro de 2019.

Raffaello Frascati
Presidente

Rogério Frutuoso
Vice-Presidente

Marcos Roberto de Oliveira
Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo recompor a perda do poder aquisitivo dos vencimentos recebidos pelos servidores públicos ativos, inativos e ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo de Cambará.

Tal proposição é necessária diante da necessidade de efetuar a revisão geral anual aos servidores do quadro desta Casa de Leis, em atendimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal:

> ***Art. 37****. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *[...]*
> ***X*** *- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices";*
> [...]

O índice de reajuste utilizado para a recomposição, qual seja, 3,43%, representa o INCP do IBGE, verificado no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2018, conforme demonstrativo anexo ao presente Projeto de Lei.

Saliente-se que a data base foi alterada para janeiro, conforme se observa pelo art. 1º, da Lei Complementar º 73, de 19 de setembro de 2017.

Por todo o exposto, contamos como sempre com a adesão dos nobres Edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 14 de janeiro de 2019.

Raffaello Frascati
Presidente

Rogério Frutuoso
Vice-Presidente

Marcos Roberto de Oliveira
Secretário